

CARLOS FREDERICO

BELTRÃO PERNETTA

DOUTOR EM DIREITO.  
DOCENTE LIVRE DA FACULDADE  
DE DIREITO DO PARANÁ.



**A  
DYNAMICA  
EM DIREITO  
COMMERCIAL**

CURITYBA  
1937

BC/MUFPR - MEMORIA DA UNIVERSIDADE F. DO PARANA  
AUTOR  
R\$ 10.00 - Doacao  
Termo No. 265/03 Registro:347,927  
02/09/2003

UFPR - Sistema de Bibliotecas

CENTRO DE BIBLIOGRAFIA  
E DOCUMENTAÇÃO  
01141 27 SET 01  
UNIVERSIDADE DO PARANÁ

As condições sociaes da Edade Média determinam o apparecimento do Direito Commercial, como espontanea substituição das vetustas regras por uma ordem juridica mais conforme ás necessidades do trafico mercantil.

É o progresso em sector determinado.

Novos institutos surgem. Aperfeiçoam-se os principios. Ha o expandir-se dos dictames, não mais contidos no ambito profissional.

Dentro nesse mesmo Direito, no corpo desses mesmos dictames, ha a necessidade de progresso em sectores diversos. É a tutella dos interesses industriaes e das relações entre Trabalho e Capital.

O estudo da dynamica em Direito Mercantil expõe a falta de uma verdadeira unidade no conjunto do Direito Privado. Esse mesmo estudo demonstra, porém, ser o maior evolucionar de determinadas relações o motivo dessa não unidade.

A these com que, mais uma vez, nos apresentamos á douta Congregação da Faculdade de Di-

reito do Paraná, para concorrer, agora, á cathedra de Direito Commercial, é essa: A dynamica em Direito Commercial é o continuo evoluir das regras juridicas em face dos progressos industriaes da sociedade. Essa dynamica explica a formação, a expansão e, na actualidade, a desintegração do phenomeno juridico-mercantil.



# CAPITULO I



HERBERT SPENCER assignala a actividade individualista como caracterizando, a principio, a vida no grupo, antes que quaesquer manifestações de uma existencia corporativa mais accentuada possam surgir. (1)

Tal preexistencia é, com effeito, uma das considerações fundamentaes da sociologia. (2)

Entretanto, o crescente complexo das necessidades humanas torna o cooperar e o solidarizar-se cada vez mais imprescindiveis como factores de equilibrio, de estabilidade e de continuidade; e, á prosperidade material ha de corresponder sempre um estado superior dos laços mais nobres que estruturam a sociedade.

Sujeitando-o a essa interdependencia e della fazendo emanar, ERCOLE VIDARI (3) estuda o commercio em seus aspectos primitivos:

---

(1) — Principes de Sociologie - 4.a edição-vol. III, pags 358 e segs.

(2) -- Herbert Spencer - op. cit. Idem, ibidem. - Pierre Laffitte - Cours de Philosophie Première - Vol. I pag. 368. - Alfred Fouillée - La science sociale contemporaine - 2.a edição - pag. 79.

(3) — Corso di Diritto Commerciale - 5.a edição vol. I, pag. 3.

*«L'insufficienza delle forze individuali a provvedere ai bisogni della vita; la diversa distribuzione delle ricchezze naturali tra i vari paesi della terra; le diversi ed ineguali attitudini dell'uomo a sviluppare la propria attività e ad approfittare di tali ricchezze; queste ed altre cause fecero sorgere i primi scambi, cioè i primi commerci.»*

Na solidariedade e na cooperação póde-se, desde logo, notar essa finalidade social, até certo ponto, reveladora da vida corporativa.

Entretanto, as condições de equilíbrio, estabilidade e continuidade que, linhas acima, apontámos como asseguradas pela interdependencia creada com a actividade social, essas condições reclamam ainda um desenvolvimento constante. Surgem, assim, dois processos de evolução: um militar, o outro, industrial.

Sómente pelo trabalho, como applicação da actividade sobre o mundo material, póde o homem attender ás exigencias da sua natureza. O trabalho, porém, representa eficiencia. E' victoria sobre a energia dos instinctos destruidores. E' ascendencia sobre as reacções que provoca no egoismo. E' perseverança, é continuidade, é experiencia. Tal o facto dos povos antigos serem levados, pela guerra, a conquistar os resultados obtidos



e a colaboração dos demais. Discorrendo sobre a idéa da Philosophia Transcendental, EMMANUEL KANT escreve:

*«L'expérience est, sans aucun doute, le premier produit que notre entendement obtient en élaborant la matière brute des sensations. C'est précisément ce qui fait d'elle l'enseignement premier et tellement inépuisable en instructions nouvelles dans son développement, que, dans toute la chaîne des âges les générations futures ne manqueront jamais de connaissances nouvelles à acquérir sur ce terrain. (4)*

Podemos, então, apreciar o regime militar como, de todo em todo, necessário ao progresso na antiguidade, constituindo uma condição de vida dos povos. (5)

À guerra como factor de desenvolvimento corresponde um systema proprio; e ao regime militar, caracteres distinctos em accordo com os seus meios e fins, caracteres esses que VICTOR CONSIDERANT (6) resume, afirmando manifestarem-se no exterior pela dominação

---

(4) — Critique de la Raison Pure-trad. franceza de Tremesaygyes e Pacaud-Paris 1905

(5) — M. Eschbach- Introduction générale à l'Etude du Droit. pag. 110. F. Laurent- Etudes sur l'Histoire de l'Humanité. 2.a edição-vol I pag. 46.

(6) — Principes du Socialisme ou Manifeste de la Démocratie au XIXo siècle - 2.a edição, pag. 1.

implacavel da Patria sobre os povos estrangeiros e interiormente pela escravidão e pelo espirito de casta.

Institúe a sociedade militar uma coerção capaz de unir, visando o interesse commum, todas as partes componentes da collectividade. Em face das demais civilizações tende a uma organização capaz de bastar-se a si mesma á qual NITTI denomina de economia fechada, reconhecendo-a em orientações politicas modernas.

O typo social guerreiro póde ainda ser decomposto, quanto á finalidade, em conquistador e defensivo, pois a organização, com alguns daquelles caracteres estudados, póde surgir como salvaguarda contra as negações do progresso.

Quando baseada no trabalho conduz, a vida social, ao estudo do systema industrial ou pacifico que tende a predominar, ao contrario da sociedade militar, pela iniciativa espontanea assegurada ao individuo. Á cooperação obrigatoria corresponde, agora, o livre cooperar. No campo politico o liberalismo. No ambito da Economia - a iniciativa individual, a livre concurrencia, o liberismo (BENEDETTO CROCE).

\* \* \*

Na apreciação de qualquer desses typos sociaes theoreticamente identificaveis, pelo que vimos de estudar, mistér se faz seja considerada a complexidade e a intensidade maior ou menor dos caracteres apontados.

È ainda em SPENCER (7) que vamos colher a lição:

*«Nous serions donc exposés à nous tromper si, dans nos comparaisons, nous ne tenions pas compte des dissemblances dans la grandeur et la civilisation.»*

*Évidemment, les caractères distinctifs du type militaire que l'on peut observer chez une grande nation peuvent ne pas se présenter chez une horde de sauvages, encore que cette horde soit aussi militante que la grande nation. De plus, comme les institutions mettent beaucoup de temps à acquérir leurs formes définitives, il ne faut pas s'attendre à ce que toutes les sociétés militantes montrent la structure qui leur est propre à l'époque où leur développement est complet. Il est bien plus naturel d'admettre que dans la plupart des cas nous trouvions cette structure à l'état incomplet.»*

Ha que considerar, por fim, o caracter de preponderancia e não de exclusividade dos traços por que se manifestam os dois regimes.

---

(7) — Op. cit. vol. III, pag. 758.

PIERRE LAFFITTE (8) accentúa

*«Il faut entendre, quand on dit que l'activité est conquérante, défensive ou industrielle, que la société est organisée dans sa vie collective, d'une manière prépondérante pour l'un des ses buts car il est bien évident, par exemple, qu'aucune société quelconque n'a jamais pu vivre sans industrie et a toujours eu une certaine organisation industrielle».*

\* \* \*

Tendo em vista os principios geraes estudados, podemos apreciar, ainda, outros aspectos assumidos pelas tendencias activas dos povos e que se reflectem em sectores diversos.

COURCELLE SENEUIL (9) distinguindo o ideal antigo ou romano do ideal moderno ou scientifico estabelece no que toca á propriedade o seguinte paralelo:

### **Idéal Ancien ou Romain.**

1.er

2.e Propriété fondée sur la conquête.

Etc.

---

(8) — Op. cit. vol I, pag. 367.

(9) — Apud Yves Guyot-La Science Economique - 2.a edição - pags. 499 e 500.

## **Idéal Moderne ou Scientifique.**

1.er

2.e Propriété fondée sur le travail et l'épargne.

Etc.

Estudada a propriedade através os tempos, nota-se, effectivamente, a correspondencia entre as condições existenciaes dessa instituição e o orientar-se da actividade social. Ou é a conquista ou o trabalho pacifico. Se a civilização é guerreira, a base das instituições é sempre a força; se, ao contrario, industrial, é o Direito que assegura a estabilidade dos interesses collectivos. Assim com a propriedade. Assuma essa ou aquella fórmula, revista-se desse ou daquelle aspecto, de taes ou quaes caracteres, constitue sempre um meio de progresso. Por isso ella decorre de necessidades geraes. E' instituição social.

LEROY BEAULIEU (10) escreve:

*«La propriété est née des besoins du travail et de l'épargne, aussi bien dans l'intérêt de la communauté humaine que de l'individu;»*

Mas a propriedade individual soffre, incontestavelmente, a influencia dos factores sociaes e a elles subordina-se. Assim é que, as civilizações primitivas, fazem-

---

(10) — Économie Politique (Précis de) - pag. 114.

dô da conquista, do saque e da pirataria verdadeiros meios de prosperidade, demonstram com isso a ascendencia geral dos impulsos guerreiros da época sobre as relações pacificas de todos os povos, mesmo daquelles de menores iniciativas ou possibilidades militares.

Surge a propriedade como consequencia da necessaria adaptação do homem ao meio em que vive. Se essa adaptação faz-se pela conquista ou realiza-se com a industria, em ambas as contingencias a força e o trabalho representam orientações visando uma mesma finalidade. E, necessariamente, ha de amoldar-se a propriedade a essa ou áquella direcção dada ás forças sociaes.



## **CAPITULO II**





O COMMERCIO (palavra composta de *cum* e *merx* ou, segundo outros, derivada de *commutatio mercium* (1) ) tem as suas origens nas primeiras relações estabelecidas entre os homens pela actividade.

LORENZO BENITO (2), ao estudar a formação do Direito Commercial, aponta o commercio como «coetâneo de las primeras relaciones pacíficas que se establecen entre los primitivos grupos sociales, al convencerse unos y otros de que el hombre no es naturalmente enemigo de otro hombre, sino que pueden ser uno de otro auxiliares y cooperadores eficacísimos en la obra económica que todos persiguen.»

E' ainda, conforme a essa noção, que o prof. CARLO DOMPÉ (3) escreve:

---

(1) - Ferreira Borges - Diccionario Juridico Commercial - pag. 103.  
Yves de Guyot - La Science Économique - 2.a edição - pag. 388  
Descartes de Magalhães - Curso de Direito Commercial Brasileiro. - Vol. I. pag. 6, nota.

Waldemar Ferreira - Tratado de Direito Mercantil Bras.. Vol. I, pag. 1 - nota.

(2) - Las bases del Derecho Mercantil - 2.a edição - pag. 11.

(3) - Manuale del Commerciante - 6.a edição - pag. 3.

*«Come il commercio sia nato è facile comprendere. Fin da quando i primi uomini si trovavano fra di loro a contatto, nacque la necessità di aiutarsi vicendevolmente, di procurarsi quanto era necessario ai bisogni della vita».*

Com o desenvolvimento e a crescente complexidade de taes relações é que o commercio assume a feição de actividade intermediaria, vindo o direito commercial regular os laços juridicos que ahi se constituem.

Apreciando o commercio, atravez os tempos, acompanhamos a historia politica dos povos, cujo objectivo é descrever os acontecimentos que constituem a existencia, tanto interior, como exterior, dos Estados. HEEREN (4), após caracterizal-a dessa fórmula, adopta a divisão, commumente acceita, em historia antiga, historia da edade média e historia da edade moderna. O rythmo surprehendente assumido nos ultimos tempos pelo progresso em geral, acarretou, por sua vez, a consideração especial com referencia á edade contemporanea.

Na antiguidade, os caracteres e o desenvolvimento do commercio, assim como as regras juridicas instituidas para regel-o, os mestres consideram de pesquisa difficultosa, já pela insufficiencia de fontes, já

---

(4) — Manuel de l'Histoire Ancienne. Trad. franc. de Thurot - 3.a edição, pag. 4.

pelo caracter restricto e primitivo das relações. CARVALHO DE MENDONÇA (J. X.) (5), deixou escripto:

*«Não é nosso proposito apreciar esse direito naquelles periodos, sobretudo no primeiro, onde sómente obscuridades se deparam.»*

BRAVARD - VEYRIÈRES (6) do mesmo modo:

*«Sans doute dans l'antiquité il y a eu des cités, des nations, qui se sont livrées avec succès au commerce et à la navigation, qui même y ont trouvé grandeur, richesse, illustration. A cet égard, il suffit de nommer les Phéniciens, les Tyriens, les Carthaginois. Mais leurs lois ne sont point parvenues jusqu'à nous: il n'en subsiste aujourd'hui presque aucun vestige.»*

E DAVID SUPINO (7):

*«Gli antichi popoli commerciali ebbero certo leggi di commercio, ma di queste non restano che poche tracce:»*

---

(5) — Tratado de Direito Commercial Brasileiro - 2.a ed. Vol. I, pag. 52.

(6) — Traité de Droit Commercial - Vol. I, pag. 1.

(7) — Diritto Commerciale - 2.a edição - pag. 13

Nesse mesmo sentido lê-se em E. VALABRÈGUE (8)

*« Cette première période ne nous offre rien de saillant ».*

SILVA LISBÔA (9), RIVIÈRE (10), PIPIA (11), apreciam de modo identico.

A verdade de todo reconhecida e de verificação possível é essa que o commercio por mais importante e florescente jamais pode ter, na antiguidade, normas juridicas consistentes, duradouras e geralmente adoptadas.

E', mais uma vez, BRAVARD VEYRIÈRES (12) quem ensina:

*« D'ailleurs, ces anciens peuples, les Grecs eux-mêmes (...), semblent avoir eu en partage plutôt le génie du commerce, de la littérature et des arts, que le génie du droit et de la législation. »*

O Jus navale Rhodiorum (13) e as Leges At-

---

(8) — Nouveau Cours de Droit Commercial - pag. 4

(9) — Principios de Direito Mercantil - 6.a edição - Vol. I. pag. XXVII

(10) — Répétitions Écrites sur le Code de Commerce - 7.a edição - pag. 1.

(11) Trattato de Diritto Marittimo - Vol. I. Introdução pag. X e XI.

(12) — Op. cit, Vol. I pag. I

(13) — Acerca de cuja authenticidade pairam duvidas, como se vê em Silva Lisbôa - op. cit. pag. LXIII e Rivière op. cit. pag. 2.

ticas são os monumentos do direito commercial na antiguidade conhecidos actualmente, sem levar em consideração o direito romano. Este merece reparos especiaes no tocante á importancia e á natureza das suas leis sobre o commercio, o que faremos opportunamente.

Apreciando, agora, as civilizações da antiguidade, cada uma de per si, quanto ao objecto de que nos occupamos, havemos de fazer por determinar, de modo succinto, as condições proprias aos povos do oriente, aos gregos e aos romanos. Dentre as civilizações orientaes ha que distinguir as Theocracias e os Estados despoticos, daquelles outros nitidamente commerciantes.

**Theocracias: I A India** - BURNOUF (14) vê como traço caracteristico do genio indú a necessidade de especulações philosophicas e religiosas. Assim é que por muitos seculos viveu a India isolada dos demais povos, isolamento esse protegido pela sua situação geographica especial. ESCHBACH (15) attribue aos inglezes as primeiras revelações positivas sobre a legislação dos indús, principalmente quanto á lei Manú, base do Direito da India. Este Codigo tem um dos seus livros consagrados aos deveres da classe commerciante e da classe servil.

A civilização original que se desenvolveu sob a influencia do genio brahmanico não se conservou con-

---

(14) — Prefacio do Bhagavata Purána, citado por Laurent.

(15) — Op. cit.

centrada nos limites do mundo indiano e assim entra a India em relação com os povos do Oriente por meio da conquista, da colonisação e do commercio.

A conquista, a colonisação e o commercio, porém, não eram tidos favoravelmente pela doutrina brahmanica por constituirem meios de ligação com os estrangeiros. E essa dificuldade, accrescida dos obstaculos oppostos pela natureza, predominou durante largo tempo até desvanecer-se a pouco e pouco, ainda sob a inspiração de um renovamento religioso.

**Theocracias: II O Egypto.** - Como as theocracias em geral, o Egypto não teve no commercio um factor conciliavel com as suas instituições e tendencias. ESCHBACH attribue á Biblia e aos escriptores gregos tudo o que conhecemos acerca da legislação egypcia. Por ahi vemos o regime das castas tornando as profissões presas á hereditariedade e difficultando, até certo ponto o desenvolvimento das relações commerciaes.

Com a conquista de Alexandre da Macedonia, observa SILVA LISBÔA (16), outra direcção foi dada ao commercio maritimo do Egypto.

**Theocracias: III Os Hebreus** - Igualmente os Hebreus tiveram no commercio um liame, aos poucos formado com o estrangeiro, muito embora fossem adversos a elle os fundamentos politicos, religiosos e moraes dessa civilização.

---

(16) — Op. cit. Vol. I

**Estados despoticos: Assyrios, Medas e Persas.**

Os estados despoticos - guerreiros vêm constituir uma unidade superior. A sua missão, como assignala ainda LAURENT (17), é approximar as theocracias conservadoras, do Occidente.

A actividade guerreira destróe toda possibilidade de commercio proeminente. Os escriptores lembram as analogias entre o espirito dos Persas e o dos Romanos. Ambos orgulhosos de suas tendencias e possibilidades guerreiras desdenham a actividade commercial. E, se dentro dos seus dominios relações pacificas, se estabelecem povos intermediarios animam-nas. A missão social dos governos despoticos do Oriente é a união pela conquista.

**Povos commerciantes: Phenicia, Carthago** e outras colonias. — O commercio representa uma relação mais duradoura entre os homens. Ao lado do predominio das conquistas e das guerras, surgem os povos commerciantes, cuja missão social é assegurar as uniões implantadas pela força. Os phenicios, como affirma o Prof. MAX GEORG SCHMIDT da Universidade de Ludenscheid (18), tiveram de sua patria a educação para o commercio maritimo. «Sobre a estreita franja litoral da Siria», continúa esse historiador, «imediatamente atrás da qual se elevam escarpadas montanhas e mais para o

---

(17) — Op. cit. Vol. I, pag. 440

(18) — História do Comércio Mundial. Trad. brasileira. - Athena Editora. Pag. 10 e 11.

interior o desolado deserto siro-arábico, offerece a agricultura um rendimento mísero, pela escassa fecundidade do solo. Comprehende-se dêste modo que os habitantes considerassem desde época muito remota, o mar como fonte de seu sustento: o mar foi o elemento étnico dos fenicios. Também lhes foram de grande ajuda as selvas do visinho Líbano, que com seus cedros e cyprestes forneciam madeiras muito adequadas para a construção de naves e, igualmente, mais tarde, a situação mercantil, favoravel em extremo. Em frente, os paizes fecundos da bacia mediterranea, ao lado, os Estados antigos de maior desenvolvimento cultural e industrial: estava assim a Fenícia destinada por sua posição geografica a servir de ponto central ao commercio de então». O commercio interior e por terra gosava, do mesmo modo, de grande prosperidade e mantinha-se pelo trafico das caravanas que se extendia á Arabia, á America, á Armenia, á Babylonia e, indirectamente, até á Persia e China. Quanto ás colonias, attingiram algumas dellas, como Carthago, uma importancia grandiosa.

\* \* \*

Merecem consideradas especialmente, Grecia e Roma. A incumbencia social dessas duas grandes civilizações, como a nitida e marcante legislação hellenica e o genio juridico dos romanos, justificam essa consideração.

**Grecia.** - A configuração geographica da Grecia traz em consequencia uma intima ligação entre a



terra e o mar. «Enquanto na Fenicia, Noruega ou Grã-Bretanha», diz o Prof. M. G. SCHMIDT (19), «a costa é distribuida em torno de uma massa terrestre relativamente uniforme, formam na Grecia a terra e o mar uma unidade indissolúvel». E mais adiante: Por isso, foi essa região escola maravilhosamente adequada para a navegação».

Essas condições acarretam, desde logo, uma tendencia para o commercio maritimo, tendencia essa que tem o seu natural desenvolvimento e expansão após a queda do predomínio phenicio nos mares. Entretanto, preciso é considerar-se o verdadeiro caracter do genio grego como destinado, primordialmente, ao desenvolvimento intellectual da Humanidade. O espirito hellenico, possuindo como qualidade relevante a avidez pelas cogitações scientificas, philosophicas e artisticas, não teve nem pode reconhecer entraves á natural independencia das suas pesquisas. ESCHBACH (20), estudando a legislação dos gregos, tem essa pagina brilhante sobre os predicados, a missão e a influencia do grande povo:

*«C'est dans ce coin de terre fortuné que s'est développé, dans sa plus grande splendeur, le mouvement intellectuel de l'antiquité: il n'y avait plus de caste sacerdotale pour le*

---

(19) — Op. Cit. pag. 17.

(20) Op. cit. pags. 510 e 511.



*paralyser ; la nation tout entière s'y jeta avec ardeur et indépendance ; la science s'épanouit sous les formes les plus variées ; la Grèce fut la maîtresse du monde en philosophie, en poésie et en beaux arts. La philosophie grecque a paru, même aux Pères de l'Église, c'est-à-dire aux intelligences les plus ennemies du Paganisme, un don de la Providence, quelque chose comme la révélation faite à Moïse. Aussi n'a-t-elle pas été sans influence sur la formation des dogmes chrétiens ; le spiritualisme de Platon a préparé les voies au génie du Christianisme et a dominé dans cette philosophie chrétienne du moyen âge qui, sous le nom de Scolastique, remua puissamment les éternels problèmes de l'esprit humain».*

Entretanto, fácil é aquilatar as perturbações que a um estudo systemático e a uma methodica organização do Direito haviam de motivar taes directrizes e pendores. Assim é que a Grecia jamais contou com verdadeiros jurisconsultos, pois, affirmam os tratadistas, os seus grandes homens eram por demais poetas e por demais artistas. Os nomes de LYCURGO em SPARTA e

de SOLON em Athenas são os de maior projecção como legisladores. Aquelle tem em suas leis o fito de organizar e manter uma sociedade sob fórma militar, insulando-a, a essa sociedade, e prohibindo o commercio exterior, a navegação e toda sorte de relações com o estrangeiro. E' assim que juristas como ESCHBACH (21) e historiadores como LAURENT (22) julgam a legislação de Lycurgo.

SOLON, ao contrario, tem em vista as reaes necessidades do povo atheniense. Amolda as suas leis segundo as exigencias naturaes e conforme ao espirito, á finalidade e aos designios dos cidadãos. Reconhece a necessidade do intercambio com os povos estrangeiros. Anima e intensifica a navegação, o commercio e as industrias.

Convem não esquecer, pelo commercio intensissimo com que se distinguiu, a ilha de Rhodes. «Por sua bella situação», diz SILVA LISBOA (23), «Rhodes tornou-se para o commercio Grego a escala da navegação para o Egypto. Com a ruina de Tyro, Rhodes alcançou para o seu commercio uma grande posição no Oriente do Mediterraneo, ficando Alexandria com o do Occidente, e o do Mar Vermelho».

Já tivemos oportunidade de fazer sentir a nova

---

(21) — Op. cit. pag. 514.

(22) — Op. cit. Vol. II pag. 167.

(23) — Op. cit. pags. XLV e XLVI.

direcção tomada pelo commercio egypcio após a conquista de Alexandre da Macedonia. Fundada Alexandria para ahi afflue o commercio mundial. E o grande centro terá mais tarde, com a conquista pelos romanos, reanimadas as suas possibilidades industriaes.

**Roma.** - O caracter de exclusividade dominante; o rigorismo e as formalidades de que se cerca; todas essas peculiaridades e distincções do jus civile, são reflexos das tendencias e idéas dos romanos. GASTON MAY (24), estudando os caracteres do jus proprium civium romanorum, accentúa essa estreita relação entre o espirito romano e o do seu direito primitivo:

*«Indiquons tout d'abord en quelques traits les idées juridiques originaires des Romains. Ces conceptions premières, point de départ de leur droit, ont contribué à imprimer au système du Jus Civile ses caractères originaux et ont grandement influé sur sa destinée ultérieure. Elles ne sont d'ailleurs que le reflet fidèle des tendances dominantes de l'esprit romain».*

Em magnifica synthese, explana, a seguir, as idéas juridicas primitivas dos romanos.

---

(24) *Éléments de Droit Romain*. 17.º edição. pag. 15.

Esse povo teve como destino historico desenvolver e assegurar a actividade humana, trazendo, para tanto, um espirito de ordem e de disciplina. Dahi o respeito pela regra de direito, tida e reconhecida como necessidade social indiscutivel.

ROMA, porém, não cessa de acrescentar novas conquistas e novos territorios. As consequencias dahi resultantes explicam o apparecimento do jus gentium, como um direito mais humano, mais cosmopolita e menos apegado áquellas bases do jus civile.

BRAVARD VEYRIÈRES (25) affirma não ser facto de extranhar o apparecimento de tão poucas disposições sobre o commercio nas compilações de JUSTINIANO, pois os cidadãos romanos consideravam o trafico mercantil como mistér menos digno deixado aos escravos. Mostra o citado tratadista a existencia, no Digesto, de dois Titulos acerca de acções relativas ao commercio. De facto, o escravo era encarregado pelo senhor de executar tarefas ou occupações mercantis, pois que, á attracção dos lucros antepunha-se a idéa de menosprezo. O commercio trazia vantagens materiaes consideraveis mas ainda não havia perdido aquella condicção de indignidade. Serviam-se, então, os cidadãos de Roma, dos seus escravos como intermediarios.

Se durante as negociações obrigavam-se para terceiros, tinham esses, meios de agir contra os senhores.

---

(25) — Op. Cit. vol. I, pag. 3.

«Ce n'est pas, toutefois, que le système du droit romain fût inintelligent en soi;» diz ainda Bravard Veyrières (26) «mais il était la conséquence fatale de nécessités sociales et politiques, au premier rang desquelles il faut placer le patriciat, l'esclavage, l'extrême inégalité des fortunes et le vice d'une constitution essentiellement aristocratique.

*L'organisation romaine était un tout dont on ne pouvait retrancher une partie sans renverser l'édifice de fond en comble».*

Em virtude da propria actividade caracterizadora da missão social de Roma é que, a pouco e pouco, dá-se o aniquilamento moral e político do Imperio.

Entretanto, o genio juridico perdura. VON IHERING (27) tem essa apreciação lapidar:

*«La importancia del Derecho romano para el mundo actual no consiste sólo en haber sido por un momento la fuente ú origen del derecho: ese valor fué sólo pasajero.»*

---

(26) — Op. cit. vol. I, pag. 4.

(27) — El Espiritu del Derecho Romano. Trad. hespanhola. de Enrique Principe Y Satorres - 5.a edição. Vol. I, pag. 9.

*Su autoridad reside en la profunda revolucion interna, en la transformacion completa que ha hecho sufrir á todo nuestro pensamiento juridico, y en haber llegado á ser, como el cristianismo, un elemento de la civilization moderna».*

\* \* \*

Com a queda do Imperio Romano succede-se um novo direito, simples e menos rigido, de accordo com o espirito e as condicções de vida dos invasores.

CANDIDO MOTTA FILHO (28) mostra como «nessa época de movimentação e transplantação de forças, a ordem social é militar. Depois, quando os povos se aquietam e ha o apossamento das terras, a ordem é feudal». O poderio e a influencia dos chefes não podendo mais submeter directamente os vassallos, houve de delegar poderes. Dahi resultou mais tarde, a descentralisação, pelo fortalecimento dos senhores feudaes. Causas politicas, sociaes e religiosas concorrem para isso. CARVALHO DE MENDONÇA (J. X.) (29) vê nas corporações de classe que se formam então, um resultado natural da insegurança reinante. Causas, tambem de naturezas varias, impulsionam o trafico commercial, intensificando-o nas cidades italianas: Genova, Veneza, Florença, Pisa. A natureza das transacções acarreta o

---

(28) — Introdução á Politica Moderna. pag, 60.

(29) — Op. cit. vol. I, tit. II, cap. I.

apparecimento dos usos e costumes supprindo e revogando o direito existente. E' o jus mercatorum que se fórma.

Mais tarde, com a descoberta da America e da rota ás Indias, o commercio maritimo transborda os limites mediterraneos. E não cessam os estimulos trazidos pelo progresso ao incremento da actividade mercantil. A competição das potencias commerciaes, a principio. Após, as maravilhas trazidas pelo genio inventor de FULTON, WATT e STEPHENSON. E tambem, de maior importancia, a directiva traçada pelos conhecimentos da Economia Politica.

Apreciando, como fizemos, os caracteres fundamentaes do commercio na antiguidade e accentuando as condições em que se apresenta nos differentes povos, é-nos dado, então, notar o espirito militar, as finalidades guerreiras, a conquista, o espirito de casta e as tendencias proprias ás sociedades antigas como factores contrarios ao desenvolvimento do trafico mercantil. Não é de esquecer, entretanto, a extensão que, por vezes, assume o commercio nesse periodo da historia politica dos Estados. O exemplo da Phenicia é o bastante. LAURENT (30) escreve:

*«Les cités phéniciennes sont un point à peine perceptible au milieu*

---

(30) Op. cit. Vol. I, pags. 495 e 496.



*des immenses empires de l'Orient. Cependant ces quelques villes exercèrent une plus vaste influence que le Roi des Rois. Les prétentions des monarques persans à la domination du monde échouèrent devant la résistance d'une petite peuplade européenne, tandis que les marchands phéniciens eurent l'immensité des mers pour empire; ils pénétrèrent dans des régions dont les superbes dominateurs de l'Asie ignoraient jusqu'à l'existence. Quelle est la raison de ce fait qui tient du prodige? C'est un nouvel élément qui vient prendre place dans la vie de l'humanité, celui de l'activité intelligente. Les peuples nomades qui fondèrent les états éphémères de l'Asie occidentale, représentent la force; leur action est limitée à la portée de leurs flèches. La race phénicienne a pour armes l'intelligence, pour but le travail; son domaine est illimité comme celui de la pensée».*

**E accrescenta :**

*«L'avenir appartient à ce principe, mais ses premières manifesta-*

*tions ont peu d'attrait: c'est l'égoïsme dans toute sa brutalité».*

No entanto, mesmo esses povos de grande actividade mercantil não escaparam da influencia geral do momento historico. E, além do mais, na observação que já citámos de BRAVARD VEYRIÈRES, não possuíam o genio das leis, o qual havia de conceder a Roma o primado juridico. Normas geraes de Direito serviriam como rota de todas as relações entre os individuos, sem que uma formação systematica poudesse emprestar continuidade e valor dogmatico a ellas.

Em Roma, o programma social traçado estabelece um antagonismo entre o Direito e o Commercio. Se, a despeito da actividade conquistadora, os romanos, pela sua indole e pelo seu destino politico, possuem o genio da sciencia juridica, não é menos verdade constituir esse mesmo destino politico e essa mesma indole o motivo de desprezo á mercancia. Dahi aquelles laconismos e menores attenções das leis do Imperio ácerca do commercio e dos commerciantes.

Á Edade Media estava reservado o apparecimento de preceitos especialmente dedicados a osse ramo de actividade.

CARVALHO DE MENDONÇA (J. X.) (31), confirmando o que temos exposto, diz:

---

(31) Op. cit. Vol. I, pag. 57.

*«A Edade Média, com a queda do Imperio Romano, assignala o periodo de formação do Direito commercial. .*

E, paginas adiante:

*«O direito commercial surgiu, conforme se vê, não como obra legislativa nem criação de jurisconsultos, porém como trabalho dos proprios commerciantes, que construíram com os seus usos e as leis, que, reunidos em classe, elaboraram».*

O aspecto propriamente scientifico do Direito Commercial não é dessa phase, onde os usos e costumes, os estatutos e as decisões dos consules mercatorum dominavam, mas de apparecimento posterior, com os jurisconsultos italianos dos seculos XVI e XVII: BENEVENUTO STRACCA, FRANCESCO ROCCO, ANSALDO DE ANSALDI, SIGISMUNDO SCACCIA, DE CASAREGIS e outros.

Como observa ainda CARVALHO DE MENDONÇA, as idéas dominantes no jus mercatorum surgem em França pelo Edito de 1563, que creou em Paris a jurisdição consular. O papel principal do genio do CHANCELLER DE L'HÔPITAL inspirando esse Edito foi, como observa BRAVARD VEYRIÈRES, comprehender numa época em que o commercio estava ainda em seus primordios, a importancia e a influencia que havia de exercer futu-

ramente sobre a prosperidade das nações. As reformas operadas durante o reinado de LUIZ XIV, (Ordonnance sur le commerce de terre e Ordonnance sur le commerce de mer) inspiram o Codigo Francez de 1807. E' nesse sentido que BRAVARD VEYRIÈRES diz ser, tanto a Ordonnance de 1673 como a de 1681, o melhor commentario e a melhor explicação do famoso codigo. Este expandiu-se de tal modo e de tal maneira influio sobre as demais legislações que mereceu de ERCOLE VIDARI o cognome de «pae dos codigos modernos».

Facil é a comprehensão do phenomeno juridico-commercial em seus aspectos dynamicos de progresso: surge trazido por condicções sociaes, localizadas na Edade Media e continúa a evolver como resultado de um maior adiantamento em sector determinado.



## **CAPITULO III**



O desenvolvimento industrial operado nos tempos modernos, acarreta para a sociedade o imprescindível organizar dos factores da produção.

Capital e Trabalho, após a grande revolução social realizada em fins da Idade média com a emancipação dos servos da gleba, Capital e Trabalho, dissemos, procuram novamente conjugar as suas forças pelo salariado. Este é um regime economico que surge em substituição ao trabalho escravo, ao trabalho servil e ao trabalho corporativo. Substituindo-os, elle procura trazer a almejada liberdade. O regime do salario foi, desse modo, considerado como meio capaz e unico de restabelecer e conjugar as forças do Trabalho e do Capital.

Entretanto, o resultado foi uma injustiça flagrante, pois, patrão e operario collocados, frente a frente, em igualdade de condições, como partes contrahentes, tinham, desde logo, os seus interesses dominados pela lei economica da offerta e da procura. «El trabajo» diz GARRIGUET (1), «ha venido á ser una especie de

---

(1) — El Trabajo. Vol. I. pag. 180

mercancia, desgraciadamente sometida como las otras a la vicissitudes de la ley de la oferta y de la demanda».

Em nossa these de concurso para cathedra de Direito Industrial e Legislação do Trabalho dissemos que as idéas reformistas do Socialismo é que inspiraram os governos e os levaram a sanar essa falta juridico-social, intervindo directamente, por meio de leis especiaes, capazes de conciliar, com os justos interesses da Sociedade as reivindicações innegaveis da classe trabalhista. Com effeito, na licção de ALBERTO CARDARELLI BRINGAS, (2) esse novo direito, «ampio en la solidariedad que representa, extenso por el campo de actividades que abarca y noble por el ideal de justicia social que le ha originado, es un derecho esencial en el desenvolvimiento de las fuerzas seculares de la humanidad: el capital y el trabajo. Derecho gestado en muchos años de luchas de classes, alentado por muchas auroras de reivindicación y mejoramiento, obra, algunas, del sentimiento de justicia de los más, y alcanzadas otras por la coacción como supremo y último recurso de las conquistas humanas».

E' esse o apparecimento da Legislação Trabalhista.

Por outro lado, á tendencia da industria moderna, procurando o aproveitamento total dos elementos naturaes, ha de corresponder uma organização industrial com aquelles caracteres apontados no Cap. I. Desse industrialismo crescente decorre a autonomia do Direito

---

(2) — Derecho Industrial Y Obrero, pag. 7.



Industrial. «L'applicazione della grande industria,» afferma COCCITO (3), «specialmente nella seconda metà del secolo scorso, ne é stata la conseguenza piú directa ed ha determinato, a sua volta, una nuova organizzazione del lavoro».

A complexidade dessa organização, como as innumerables e importantes relações formadas no ambito do estabelecimento industrial, é que mereceram disposições mais ajustaveis ás necessidades da industria. A theoria do direito concurrencial, aponta-a FRANCISCO CAMPOS como a dominante em doutrina. E', effectivamente, a necessidade de ampliar e desenvolver a industria que determina a organização dos seus meios. O Prof. GAETANO FINOCCHIARO (5) aprecia desse modo o assumpto:

*«Da un punto di vista di fatto, la produzione precede il commercio, ma non ha importanza fino a quando questo non si è sviluppato, giacchè è la facilità de far giungere la cosa al consumatore in una sfera sempre più ampia che provoca l'organizzazione della produzione e spinge alla ricerca di ritrovati scientifici che l'agevolino, creando le con-*

---

(3) — Commento alla legge degli infortuni sul lavoro, pag. 2 Apud Araujo Castro.

(4) — Pareceres - 2.a série - pag. 25 e segs.

(5) Sistema di Diritto Industriale. Vol. I, pag. 9 e 10.

*dizioni per la formazione e lo sviluppo del diritto industriale. L'industria quindi, si isola lentamente del commercio a mano a mano che l'azienda industriale assume l'autonomia capace di farla apprezzare a sè.»*

A desintegração do Direito Commercial opera-se, pois, com a maior ascendencia de taes sectores.

E' a autoridade de WALDEMAR FERREIRA (6) que diz:

*«Pela sua força expansiva tanto se infiltrou o direito comercial na legislação comum, procurando absorvê-la, que, murmura-se, com ella se confundiu. A lei da divisão do trabalho, por outro lado, reclama incessante especialização nos estudos e nos institutos postos a serviço das necessidades econômicas. Muitos de seus capitulos de tal modo se desenvolveram, que ganharam corpo e de sua esphera se separaram, por via de sissiparidade».*

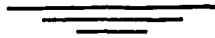
Embora combatendo a these que leva ao extremo de confundir autonomia de ramos do Direito com

---

(6) — Op. cit.

o simples methodo tendente a «particularizar, afim de evidenciar», o eminente commercialista não deixa de reconhecer que «Um novo systema, evidentemente, está se elaborando e as linhas de sua estructura se ostentam numa projecção perpendicular de arranha-céu, para o alto. Um novo cosmos juridico, entremeiado de sólida argamassa, desenha-se para o futuro, proximo ou remoto».

O Direito Industrial, como o Direito Operario, não representam, effectivamente, estudos especializados por questões simplesmente de methodo. Constituem ramos do Direito Privado que, como acontece com o Direito Commercial, destacam-se, alcançam autonomia em relação áquelles outros preceitos de Direito cujas relações, por elles tuteladas, não exigem o mesmo progresso.





# CONCLUSÃO



Uma apreciação geral das tendencias e movimentos do Direito Mercantil aponta-o, desde logo, como surgindo dos usos e costumes proprios aos mercadores da Edade Média. Incontestavelmente, civilizações outras, anteriores a esse tempo, tiveram, no commercio, um factor relevante da sua prosperidade. Estudando no Cap. II deste trabalho, as condições sob as quaes se realizou o trafico mercantil na antiguidade, observámos os motivos sociaes adversos ao desenvolvimento de toda actividade pacifica. E fizemos dos commerciantes da época, exemplo de restricção e, ao mesmo tempo, de confirmação desses motivos sociaes. Verificámos, igualmente, ter surgido na Edade Média uma phase de incertezas politicas, o que trouxe como resultado as corporações de officio, gremios organizados com a finalidade geral de defeza dos grupos profissionaes.

As corporações dos mercadores consagram, paulatinamente, os seus usos e costumes.

Dahi dizer CARVALHO DE MENDONÇA (J. X.) (1):

---

(1) - Op. cit. Vol. I, pag. 23

*«A divisão do direito privado em direito civil e direito commercial é mais historica do que scientifica».*

Formado pela experiencia e pelos conhecimentos de uma classe cujo prestigio cada vez mais ascendia na vida economica das nações, o jus mercatorum expande-se além do limite subjectivo, com o progredir incessante que caracteriza a Edade moderna. Da objectivação decorre o novo conceito de acto de commercio. Passa o Direito Commercial a governar um campo de relações cada vez mais amplo.

O problema proletario, do qual emana a Legislação trabalhista e o aperfeiçoar dos meios de producção, acarretando os principios novos do Direito Industrial demonstram a desintegração do Direito Mercantil, como signal a evidenciar, tão somente, a urgencia de nova disciplina, em face do progresso social.

Diante do que podemos ter como verdadeiras as seguintes proposições:

- 1) — Na antiguidade, muito embora povos existam de commercio florescente e preponderante, as disposições juridicas existentes limitam-se a usos e costumes e á observação de regras de direito commum ou quando muito a preceitos sobre a profissão de commerciante.
- 2) — O Direito Commercial fórma-se na Edade Média como consequencia de causas sociaes, as quaes acar-



retam, a um tempo, a formação de jurisdicções especiaes e o desenvolvimento extraordinario do trafico mercantil.

- 3) — O progredir do Direito Commercial amplia o ambito de sua materia. Como consecuencia da necessidade de progresso maior em sectores determinados, dá-se a desintegração parcial.
- 4) — O Direito Industrial e o Direito Operario tutelam relações que exigiam mais urgente evolução juridica.
- 5) — Se não ha justificativa scientifica para o conceito pluralista do Direito Privado, motivos historicos-sociaes fatalmente o explicam.

Concluimos, finalmente, reconhecendo que a dinamica em Direito Commercial é o continuo evoluir das regras juridicas em face dos progressos industriaes da sociedade. Essa dinamica explica a formação, a expansão e a desintegração do phenomeno.

